



MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA: _____ DE 2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35.

XI - a existência de construções, lajes e condomínios urbanos simples presentes nos lotes;

JUSTIFICATIVA

Vários municípios regularizam apenas o parcelamento do solo, mantendo a construção em estado permanente de irregularidade fundiária. Embora a Lei 13.465 /2019 determina a regularização do imóvel em sua integralidade, descrevendo os direitos reais encontrados e seus titulares (Art. 40, III; Art. 41, VI) a realidade é não poucas regularizações se referem apenas aos lotes, mantidas as lajes e condomínios urbanos simples em estado de irregularidade por prazo indeterminado, impedindo o reconhecimento do direito real do ocupante, o que é um verdadeiro paradoxo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA
Deputado Federal PSD/SP



CD/20156.44576-00